



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N.º 001/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, c/c alterações da LC n.º147/2014, Decreto Federal n.º 3.931/2001, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).

DATA DE ABERTURA:
(Sessão pública para) **20 DE FEVEREIRO DE 2020**
recebimento das propostas e documentação de habilitação)

HORÁRIO LOCAL: **09 hs**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES EM GERAL

TIPO: **MENOR PREÇOS POR ITEM**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Câmara municipal de Arraias – TO.

INTERESSADOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS**

O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Geral de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N.º 001/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria n.º **04/2020 de 24 de Janeiro de 2020 e Decreto Legislativo n.º 002/2020 de 13 de Janeiro de 2020**, torna público aos interessados, que estará reunido no dia 20 de Fevereiro de 2020 às 09 horas, discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial n.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei Federal n.º10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

1 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL.

2- DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.
- 2.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- 2.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverão ser determinadas a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1**- Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.2** - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.4.1 - O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na CÂMARA, vedado qualquer outro meio;
- 5) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato, pagando os emolumentos previstos em lei.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma integral, pronto para um perfeito e imediato funcionamento de acordo com a necessidade do contratante.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Fornecer garantia mínima de um ano nos equipamentos.
- 9) Substituir os equipamentos que se apresentarem defeituosos, bem como os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11). Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer

3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- 3.5.1 -** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 -** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que, estejam punidas com suspensão do direito de contratar, ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 3.5.3 -** Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- 3.5.4 -** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 3.5.5 -** **Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;**



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

3.5.6 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

3.5.6 – Não será admitida complementação de documentos posteriormente a abertura da sessão.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA “CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DATA
DE ABERTURA: _____
HORÁRIO: _____
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ _____
N.º

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA “CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DATA
DE ABERTURA: _____
HORÁRIO: _____
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ _____
N.º

4.2 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça com até 2 (dois) dias antes da data de abertura da licitação, na Comissão Geral de Licitação, em horário comercial.

4.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

- 4.3 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 4.4 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 4.5 - Recebidos os envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços** e “n.º 2”. **Documentos de Habilitação**, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

- 5.1. Prazo para regularização das certidões fiscais: passa a ser de 05 (cinco) dias úteis (art. 43);
- 5.2. Benefícios dispostos do art. 48 da Lei 147/2014: licitação exclusiva: passa a ser obrigatória para valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.3. Subcontratação: continua sendo um benefício de aplicação facultativa, mas que deverá ser utilizado somente para os casos de contratação de serviços e obras. Anteriormente havia a limitação de 30% (trinta por cento) de subcontratação, passando a poder ser utilizado percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto, o que poderia caracterizar fuga ao procedimento licitatório (jurisprudência do Tribunal de Contas da União);
- 5.4. Cota reservada: passa a ser obrigatória sua aplicação, para bens de natureza divisível, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.
- 5.5. Prioridade de contratação de MPE sediada local ou regionalmente: foi inserido o § 3º ao art. 48 poderá, desde de que justificado, ser dada prioridade de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido para contratação de MPE sediada local ou regionalmente, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- 5.6. Dispensas dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: anteriormente, nas licitações dispensáveis e inexigíveis não se aplicavam os benefícios trazidos pelos arts. 47 e 48 da LC nº 123, de 2006. Assim, a partir de agora, nas dispensas dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, os gestores públicos deverão dar preferência as MPE nas contratações que se enquadrarem no limite disposto no inciso I do art. 48.ⁱ
- 5.7. *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
I – (revogado pela LC 147/14)ⁱⁱ
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.(grifo nosso).ⁱⁱⁱ

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão: o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a). Devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

6.2 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).

6.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Instrumento público de procuração**;

c) **Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

6.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

6.5 - Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO IV deste edital;

6.6 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste edital.

6.6.1 – CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

6.7 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

6.8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(ns) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.8.1- A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.9 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.9.1 - Os empresários individuais / MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

6.9.2 - Forçoso reconhecer que os MEIs estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o “pequeno empresário” de tais obrigações. Já o art. 68 da LC nº 123/06 define o pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do referido código, “o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00”.

7- DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)

7.1 - A “Proposta de Preços”, deverá ser apresentada, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, **preferencialmente em 02 (duas) vias** sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **impressa ou digitada** em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

7.1.1- Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.1.2- Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 7.1.3-** A proposta deverá conter o **preço** do objeto nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência - Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (**unitário e total do item**) e se possível por extenso **TOTAL**. Contendo a especificação detalhada dos materiais e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.
- 7.1.4 - CARTA PROPOSTA DO LICITANTE**, assinado por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital;
- 7.1.5 - . DECLARAÇÃO**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, se comprometendo a entregar as amostras nos termos constantes do item 8.9.4 e Anexo I do edital.
- 7.1.6 - DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
- 7.1.6.1 -** Caso o prazo de que trata o item 6.1.6 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.1.7 - DECLARAÇÃO**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, informando que os materiais descritos em sua proposta atendem na totalidade às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.
- 7.2 -** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta **Licitação** será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.3 -** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 7.4 -** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 7.5- Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta os materiais ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.**



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 7.6 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.7 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 7.8 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 7.9 - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:
- 7.9.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.9.2 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
- 7.9.3 - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 7.10 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 7.11 – **O não atendimento do item 6.1 e seus subitens acarretarão a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

8- DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 8.2 - Órgão Gerenciador: Comissão Geral de Licitação, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 8.3 - Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.
- 8.4 - Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.
- 8.5 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Comissão Geral de Licitação e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 8.6** - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente. Desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 8.7** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Comissão Geral de Licitação, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 8.8** - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CPL.
- 8.9** - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 8.10** - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.11** - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 9.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇOS POR ITEM**, para *fornecimento dos produtos* nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.
- 9.2** - Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇOS POR ITEM** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.
- 9.2.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
- 9.2.2** - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 9.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 9.5** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 9.6** - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.7** – Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
- 9.8** – Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇOS POR ITEM**;
- 9.8.1** – Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.8.1.1** - O pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de **empate** com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.8.2** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 8.7.
- 9.8.2.1** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 8.8.2, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item 8.3, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- 9.8.2.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:
- 9.8.2.2.1** - A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.8.2.3** - Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.
- 9.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item **13** deste Edital;
- 9.9.1** - Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

9.9.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

9.9.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9.9.4 – Em caso de necessidade, o Pregoeiro ou o Órgão solicitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a apresentação de **amostras** dos materiais ofertados para a(s) licitante(s) que ofertar (em) o menor preço.

9.9.4.1 - Havendo solicitação, as **amostras** deverão ser apresentadas em no máximo 02 (dois) dias úteis depois de requisitadas, devidamente identificadas com o número da licitação e do item e nome da licitante, sob pena de desclassificação.

9.9.4.2 – Caso haja solicitação, as **amostras** deverão ser entregues no **Órgão solicitante** no endereço descrito no Anexo I e estarem devidamente embaladas e identificadas com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

9.9.4.3- A licitante que não apresentar as **amostras** dentro do prazo estipulado ou apresentá-las em desacordo com as especificações de sua proposta/edital será desclassificada, além de incorrer na penalidade descrita do item **14.7.2**.

9.9.4.4 - As **amostras** aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) material(s). As reprovadas deverão ser retiradas em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação, sendo que a Administração não se responsabilizará pela guarda das mesmas diante da não retirada dentro deste prazo.

9.9.4.5 - Em nenhuma hipótese as **amostras** apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

9.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.10.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.10.1.1 - Será concedido o LICITANTE vencedor, enquadrado no capítulo deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

9.10.1.2 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 13



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

9.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo (a) Pregoeiro (a).

9.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.12.1 - A proposta reajustada deverá ser entregue ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

9.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

9.14 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;

9.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

9.15.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante (s) presente (s);

9.17 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

9.18 - O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Comissão Geral de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.

10 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

10.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.2** - Registro comercial, para empresa individual;
- 10.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 10.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 10.1.5** - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- 10.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 10.2.3** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br);
- 10.2.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.2.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela CÂMARA do domicílio ou sede da licitante;
- 10.2.7 - O licitante devidamente enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**
 - 10.2.7.1** - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

10.2.8 - – Declaração CNAE.

A) Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas que, NÃO possuam em seu contrato social E CNAE, a mesma finalidade ou objetivo compatível com o objeto do Pregão.

B) O impedimento de participação da representante no certame, encontra guarida no fato de que se o seu CNPJ apresentar atividade incompatível com o objeto licitado, vislumbra-se grave infração a norma legal, suficiente à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92 aos responsáveis.

C) OBS: A licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente a fim de atender o item 8.1.7. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

10.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.2 - Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

10.3.3 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa,



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral **ILC** =

índice de liquidez corrente **ISG** = índice

de solvência geral **AT** = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

10.3.3.1 - A(s) licitante(s) que apresentar (em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará (ão) inabilitada(s), exceto se comprovar (em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará (ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

10.3.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do edital.

10.3.5 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 9.3.2 e 9.3.3..

10.3.6 - Os empresários individuais / MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”,



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

10.3.7 - Forçoso reconhecer que os MEIs estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o “pequeno empresário” de tais obrigações. Já o art. 68 da LC nº 123/06 define o pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do referido código, “o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00”.

10.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1- Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital;

10.5 -Quando da apresentação da documentação se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

10.5.1- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

10.5.2 - se a licitante for matriz e a fornecedora dos materiais a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.2.2. e 9.2.3 e 9.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.6- Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.7 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.8 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13.7 deste instrumento.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **20.17** deste Edital;

11.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

11.2 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

12- DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, no endereço descrito no item **21.17**.

12.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

12.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

12.4 - Acatado (s) o (s) recurso (s) pelo(a) Pregoeiro(a) ele(a) procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.5 - Não acolhendo o recurso, o(a) Pregoeiro(a) prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

11.5.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Comissão Geral de Licitação**.

13- DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

13.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre A CÂMARA MUNICIPAL e a proponente vencedora, após indicação pelo órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e quantidades de fornecedores a serem registrados será formalizada após assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente. Observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 13.2** - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 13.3** - Todo material entregue, deverá conter, quando da emissão da Nota Fiscal, prazo de garantia.
- 13.4** - Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, A CÂMARA MUNICIPAL, poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 13.5** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela A CÂMARA MUNICIPAL.
- 13.5.1** - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento.
- 13.5.2** - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 13.5.3** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir A CÂMARA MUNICIPAL o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos materiais.
- 13.6** - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 13.7** - Os materiais deverão ser entregues de forma a permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 13.8** - Os materiais serão recusados pela a **Câmara Municipal interessada** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I Termo de Referência.
 - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- 13.9** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir A CÂMARA MUNICIPAL os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 13.10** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, esta casa poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a **Comissão Geral de Licitação** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento do material não aprovado e não recebido definitivamente.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 13.11** - Os materiais fornecidos/confeccionados deverão conter garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, devendo a empresa vencedora substituir, por sua conta e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 13.12** - No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 13.13** - Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentarem qualquer irregularidade, a administração pública poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 13.14** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:
- I - provisoriamente**, após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;
 - II - definitivamente**, em até 5 dias úteis.
- 13.14.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.14.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

14- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 14.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 14.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
 - 14.1.2** - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **15 (quinze)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
 - 14.1.3** - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do Ata/contrato.
- 14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 14.2.1** - **Por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;
 - 14.2.2** - **Por 01 (um) ano** – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;
 - 14.2.3** - Pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- 14.3** - As sanções previstas nos subitens **13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **13.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4** - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 14.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante e até mesmo desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Arraias, por meio da Comissão Geral de Licitação, poderá rescindir o Contrato e outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório e de reembolso. Caso tome conhecimento de fato e/ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 14.6** - **A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE ARRAIAS, via A CÂMARA MUNICIPAL, em razão de sua ação procrastinatória.**
- 14.7** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 14.7.1** - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 14.7.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
- 14.7.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.7.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.7.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 14.7.6** - Não manter a proposta;
- 14.7.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.7.8** - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 14.8** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 15.1 - **A fatura, devidamente atestada será paga pelo Município de Arraias - TO até o 30º (trigésimo) dia após entrega do produto/nota fiscal e para outros órgãos interessados, serão pagas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.**
- 15.2 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;
- 15.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado** juntamente com a Comissão Geral de Licitação, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.3.1 - **A devolução de fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;**
- 15.4 - **A(s) nota(s) fiscal(is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.**
- 15.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.6 - **A Câmara de Arraias - TO órgão interessado** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 15.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 15.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 15.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;
- 15.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado**.
- 15.6.5 - Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.
- 15.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 15.8** - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/96.
- 15.9** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** - O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação.

17 – DA CONTRATAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1** - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Câmara Municipal de Arraias através da Comissão Geral de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 17.2** - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3** - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 17.4** - O registro de preços terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da respectiva ata a partir da data de sua publicação.
- 17.5** - A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.
- 17.6** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Tocantins, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.7** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 17.8** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

17.9 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

18.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Geral de Licitação (órgão gerenciador) poderá:

18.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

18.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

19.1.1 - Pela Comissão Geral de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

19.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

19.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

19.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

19.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

19.2 - Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

19.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Geral de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

19.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

19.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

20- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

21.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 21.1.4** - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 21.2** - Os materiais deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigando-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 21.4** - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**
 - Anexo II – Ata de Registro de Preços (modelo)**
 - Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)**
 - Anexo IV - Declaração de Habilitação**
 - Anexo V - Carta proposta da licitante**
 - Anexo VI - Carta de apresentação da documentação**
 - Anexo VII - Declaração Micro e Pequena Empresa (modelo)**
 - Anexo VIII - Declaração de Atendimento das Especificações Mínimas do Edital.**
 - Anexo IX - Comprovante de Recibo Edital**
- 21.5** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.7** - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 21.8** - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 21.9** - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.10** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

- 21.11** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 21.12** - O proponente que vier a assinar a Ata de Registro de preços e ser contratado ficará obrigado a aceitar as todas as condições estabelecidas neste edital demais legislações pertinentes.
- 21.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.14** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.15** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 21.16** - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado**, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 21.17** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: fax, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Câmara Municipal de Arraias - TO
Comissão Geral de Licitação – CGL
Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

- 21.18** - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via fac-símile ou por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Geral de Licitação – CGL** dados para remessa de informações.
- 21.19** - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 21.20** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 21.21** - Os licitantes interessados que adquirirem o edital deverá preencher o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO IX**, à Comissão Geral de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;
- 21.22** - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 as 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

22- DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

22.1 – Fica eleito o foro da comarca de **Arraias - TO**, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Jaime Antonio dos Santos
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

22- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

__ESPECIFICAÇÕES:

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP-N.º 001/2020

REGIME DE FORNECIMENTO:

MENOR PREÇOS POR ITEM

DADOS DA SOLICITANTE: ÓRGÃOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS – TO

LOCALIZAÇÃO: Arraias – TO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL.

DO FORNECIMENTO:

OS MATERIAIS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE ACORDO COM ESTE - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA ENTREGA

OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE LOCAL E ENDEREÇO: De acordo com necessidade, desta Câmara.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos materiais em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇOS POR ITEM**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) materiais ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇOS POR ITEM**.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DISC. DO PRODUTO	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	15.000	LTS	4,88	73.200,00
02	ETANOL	5.000	LTS	3,87	19.350,00
03	DIESIEL COMUM	5.000	LTS	3,88	19.400,00
04	DIESIEL S10	15.000	LTS	3,92	58.800,00
TOTAL GERAL					170.750,00

OBSERVAÇÕES:

- **DA ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Arraias - TO.
- **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** quanto à descrição dos materiais entrarem em contato com a Comissão Permanente de Licitação.
- Obrigatoriamente os materiais a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo a sua descrição.
- Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.
- **DA AMOSTRA:** EM CASO DE NECESSIDADE PODERÁ SER SOLICITADA amostra do material por parte da Câmara Municipal de Arraias - TO órgão interessado ou do Pregoeiro, para a licitante que ofertar o menor preço, para análise e emissão de parecer, sendo que esta ocorrerá após o termino da fase de lances e a licitante deverá apresentá-la em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Jaime Antonio dos Santos
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

23- ANEXO II

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Pelo presente instrumento, a **Comissão Geral de Licitação**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Airton Senna s/nº, representado pelo Sr. _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Presidente da Comissão Geral de Licitação**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº ____/2020 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇOS PO ITEM**, publicada no DOU nº.....do dia, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fl.do processo nº....., e a empresa: **1)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, no estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, estado de _____; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº ____/2020 – Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V.
TOTAL					

TOTAL GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Geral de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos das **legislações vigentes**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Arraias não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.6.1 - O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Câmara, vedado qualquer outro meio;
- 5) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato, pagando os emolumentos previstos em lei.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma integral, pronto para um perfeito e imediato funcionamento de acordo com a necessidade do contratante.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Fornecer garantia mínima de um ano nos equipamentos.
- 9) Substituir os equipamentos que se apresentarem defeituosos, bem como os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11). Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

12) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial da União; podendo ser prorrogada de acordo com o §2º do Art. 4º do Decreto nº 3.931, em conjunto com o Art. 57º da Lei nº 8.666.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 - Pela Comissão Geral de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2 - Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Geral de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Presencial nº ___/2020 – Sistema de Registro de Preços**.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

8.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, a Comissão Geral de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arraias - TO, de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGOEIRO

REPRESENTANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

24- ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

**Ao (a)
Pregoeiro (a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de _____

(assinatura)__

CARGO

R.G. n.º Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

25- ANEXO IV

Declaração de Habilitação

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

(**nome da empresa**)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL.**

1.1, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CPL que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art.

4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº ___/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (¹).

(¹) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, ___ de _____ de _____

(assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

26 - ANEXO V

CARTA PROPOSTA

**Ao(a)
Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAS- TO.**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Prezados Senhores,

**1.2 ___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___ ,
tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL.**

1.3 Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referencia,
contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de
entrega.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
			TOTAL GERAL		

Declaramos que: Os materiais são de primeira qualidade; Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: A fornecer o material no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de ___ de ___

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAS LEGISLATURA
2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

27 - ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

1. Está apresentando proposta para fornecimento dos materiais objeto deste edital;
2. a nacionalidade da Empresa Licitante é ___(indicar a nacionalidade)___;
3. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
4. não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2___.

___(assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

28- ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão nº ____/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

29 - ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial n° ___/2020**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que os objetos constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão Presencial.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

30- ANEXO IX

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S^a a fineza de preencher o recibo De entrega do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Geral de Licitação, por meio do fax (063) 3653-1142 ou e-mail: contatoconsultoria2013@gmail.com / camaraarraias@gmail.com, devidamente assinado e carimbado.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ___ de _____ de _____

RECIBO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO “CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS”.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ___ / ___ / _____



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

31- ANEXO X

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede
_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal,
para fins do **Pregão Presencial n° ___/2020**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis,
que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão Presencial n°
___/2013.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

ⁱ O capítulo V da LC 123, recentemente **alterado pela LC 147/2014**, composto pelos artigos 42 a 49, é dedicado a regular o acesso aos mercados pela ME e pelas EPP.

O primeiro benefício existente para as empresas enquadradas como ME e EPP trata-se do momento para a comprovação da regularidade fiscal. Para as ME e EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42, LC 123).

Importante destacar que toda a documentação de habilitação, incluindo a fiscal, deve ser apresentada pela empresa durante o certame, ainda que a situação fiscal esteja irregular. Sem a apresentação de tais documentos, a empresa será inabilitada, não pela irregularidade fiscal, mas sim pela ausência da documentação atinente ao requisito legal.

Nesse sentido são as lições de Marçal Justen Filho[4]:

Portanto, o benefício reside não na dispensa na apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata de dilação quanto à oportunidade própria para a exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou do julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: Trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.

Dai se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório deverá ser inabilitada.

Se vencer a licitação, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal está assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, contados a partir da data em que foi a empresa declarada vencedora. Se a empresa apresentar a documentação regularizada, caberá a Administração Pública promover uma decisão formal sobre o tema. De acordo com o art. 43, § 2º LC 123 a ausência de comprovação da regularização dos defeitos implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções do art. 8 da Lei nº 8.666/93, devendo ser desfeitos os atos de conclusão do certame, retomando-se a disputa a partir de uma etapa conclusiva. Refeitos os atos de classificação, caberá a autoridade superior renovar o julgamento de conveniência e de validade do certame e de seu resultado, produzindo-se uma nova adjudicação e a convocação do novo adjudicatário para a contratação ou revogar a licitação.

O art. 44 da LC 123 traz o segundo benefício que trata da preferência da contratação de ME e EPP no caso de empate, o chamado "empate ficto".

Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º, LC). Este percentual é utilizado nas modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preços e Convite), sendo que, na modalidade Pregão, o percentual estabelecido é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (art. 44, § 2º, LC).

O art. 45 da LC 123 traz o procedimento que deve ser seguido no caso do empate ficto.

Se a melhor proposta for de empresa comum e ocorrer o empate ficto deverá permitir a ME ou EPP mais bem classificada a oportunidade de oferecer proposta com preço inferior aquela, se houver a proposta será declarada vencedora (inciso I)]. Se não oferecer nova proposta, a Administração vai convocar as remanescentes que estejam dentro dos limites dos percentuais, observando a ordem de classificação (inciso II) Caso nessa ordem haja propostas com valores idênticos será realizado sorteio (inciso III) Assim, no caso de empate surge uma faculdade para a ME ou EPP, consistente no poder de alterar a proposta apresentada, reduzindo o seu valor para o montante inferior aquele constante da proposta da licitante normal.

Na hipótese de não contratação da ME ou EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora (§ 1º). No caso de Pregão, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º).

Os benefícios da regularização fiscal tardia e a preferência em caso de empate ficto incidem em qualquer licitação do tipo menor preço, independentemente de previsão explícita no ato convocatório.

O art. 47 da LC foi **alterado pela LC 147/2014** e assim dispõe, *in verbis*:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Na nova redação foi excluído "desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente" e inserido o parágrafo único indicando que enquanto não sobrevier legislação estadual e municipal aplica-se a legislação federal.

Dessa forma, os demais entes federados não poderão alegar falta de legislação para não aplicar os benefícios.

O art. 48 da LC 123 prevê três hipóteses de licitações diferenciadas. A primeira hipótese (**art. 48, I, redação dada pela LC 147/2014**) trata-se da exclusividade da licitação a ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Nesse ponto, oportuno trazer duas Orientações Normativas da Advocacia Geral da União. **ON AGU nº 10: "A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES PARA: A) A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA); B) A ESCOLHA DE UMA DAS MODALIDADES CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA**



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAS LEGISLATURA 2017/ 2020
ADMINISTRAÇÃO 2020

DE PREÇOS E CONVITE); E C) O ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, INC. I E II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2014: "EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

A segunda hipótese, **alterada pela LC 147**, é a possibilidade de que o futuro contratado promova a subcontratação em favor de pequena empresa.

A terceira hipótese consiste em promover a divisão do objeto licitado, de modo que seja reservada uma cota de até 25% para a contratação de pequenas empresas.

O § 1º do art. 48 da LC 123 que limitava o valor licitado por meio do art. 48 a 25% do total licitado em cada ano civil foi **revogado pela LC 147/2014**.

A **LC 147/2014** incluiu o § 3º no art. 48 com a seguinte redação: "§ 3º Os benefícios referidos *nocaput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

O art. 49 da LC 123 versa sobre as limitações à prática do tratamento diferenciado em favor da ME e EPP.

A inaplicabilidade ocorrerá quando: a) não existirem mais de três ME e EPP no local ou na região, capazes de atender as exigências do edital; b) as regras de preferência não implicarem vantagens para a Administração ou lhe acarretarem prejuízo em relação ao objeto licitado.

Observa-se que o art. 49, I trazia a necessidade de expressa previsão do tratamento diferenciado nos certames licitatórios. O inciso foi **revogado pela LC 147/2014**. Assim, abre-se a possibilidade de pleito do benefício por parte do interessado, independentemente de previsão no edital. No entanto, esse dispositivo deve ser visto com cautela, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que as condições e regras da licitação deverão estar presentes no edital.

O inciso IV do art 49, LC 123 teve sua redação **alterada pela LC 147/2014**. Pela redação anterior se a licitação fosse dispensável ou inexigível (contratação direta), não se aplicariam as disposições referentes ao tratamento diferenciado. A redação atual excetuam-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 (dispensa por valor) da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

ⁱⁱ Reza, ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado pela LC 147/14)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (grifo nosso).

Diante do disposto no inc. III, e apenas diante disso, já é possível concluir que a Administração precisará observar os arts. 47 e 48, **CONTUDO** sendo mais vantajoso a quem quer que seja reduzir a concorrência entre os seus potenciais fornecedores, com espeque no artigo 49, III da LC 147/14, afinal é cediço que quanto Mais licitantes são sempre melhor do que menos licitantes, em qualquer circunstância, sob qualquer ponto de vista — desde que seja sério e honesto de propósito.

A seguir assim a legislação brasileira, espera-se que para participar de licitação no Brasil somente se admitira pequena ou microempresa. O único entrave no momento para tanto é a Constituição Federal e a legislação de normas gerais de licitação.

Licitação é sinônimo de competição, de modo que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 — **que é a lei das normas gerais de licitações e contratos administrativos no Brasil, e, portanto, se situa acima de leis locais e casuísticas para a União, como é a LC nº 147/14** — assim determina:

Art. 3º (...)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive no caso de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto [... – matéria sobre produtos nacionais, impertinente ao caso](g.n)